

Goiânia, 4 de Outubro de 2017.

À
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura visando à contratação de serviços de avaliação de imóvel locado por este Regional, com vistas à renovação do contrato de locação, conforme Termo de Referência (doc. 072345/2017).

Para cumprir tal determinação pesquisamos no mercado goianiense preços dos serviços, obtendo, após vários contatos, propostas de duas empresas (doc. 080475/2017 e 078114/2017).

A proposta mais vantajosa foi a apresentada pela Câmara de valores Imobiliários do Estado de Goiás, no valor global de R\$ 1570,00 (hum mil quinhentos e setenta reais), configurando para a contratação a hipótese do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Isso posto, encaminhamos os presentes autos a essa Coordenadoria para atestar a disponibilidade orçamentária e financeira.

BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO
SECAO DE LICITACOES E COMPRAS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/10/2017 17:49:49
Por: BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO

TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

À Diretoria Geral,

Tratam os autos de solicitação da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura visando a contratação de serviços de avaliação de imóvel locado que abriga o Cartório de Anicuns-GO, com vistas à renovação do contrato de locação, conforme Termo de Referência, doc. 76407/2017.

A Seção de Licitações e Compras pesquisou os preços no mercado goianiense e verificou que a proposta mais vantajosa foi a apresentada pela Câmara de valores Imobiliários do Estado de Goiás. Enquadrou a despesa na hipótese do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, doc. 80554/2017.

Saliento que a Seção de Contratos informou que não é necessário celebrar contrato no presente caso, sendo este dispensado com fulcro no artigo 62, da Lei 8.666/1993.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para custear a referida despesa, no valor de R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), doc. 81232/2017.

Contudo, em tempo, ressalto que até então as avaliações locatícias de imóveis estavam sendo feitas por corretores de imóveis das próprias localidades, com conhecimento do mercado imobiliário local, e as informações encaminhadas pelo respectivo juízo eleitoral. Assim sendo, acredita-se que refletem a realidade local e sem custo algum para este TRE/GO.

Importante ressaltar que as despesas com a contratação de profissional com o CREA serão altíssimas, e essa discussão já vem delongando, havendo contrato de locação vencido, Bom Jesus de Goiás (PAD nº 6028/2017), ocasionando a necessidade de reconhecimento de dívida para pagamento de aluguel.

Outrossim, encaminhei ofício ao CREA-GO (doc. 85301/2017- cópia anexa) solicitando informações sobre a existência naquele conselho de profissionais para execução dos laudos avaliadores em questão. Logo que obtivermos a resposta,

ffsc



Missão: “Gerir as políticas de patrimônio, materiais, serviços, orçamento e finanças, proporcionando a infraestrutura necessária ao cumprimento da missão institucional”.

Visão: “Ser referência na gestão administrativa da Justiça disponibilização e controle de bens e serviços”.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/10/2017 13:57:01
Por: ANTONIO CELSO RAMOS JUBE

TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

providenciaremos a juntada da mesma nestes autos.

Entretanto, em que pese o valor da despesa estar dentro do limite estabelecido na Portaria Pres. n. 67/2017 que delegou a esta Secretaria de Administração e Orçamento autorizar despesas e contratações, encaminho os presentes autos a essa Diretoria-Geral para apreciação, oportunidade em que me *manifesto favoravelmente* à emissão de nota de empenho para contratação de serviços de avaliação para o imóvel que abriga o Cartório Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral.

Goiânia, 19 de Outubro de 2017.

Antônio Celso Ramos Jubé
Secretário de Administração e Orçamento